

Lei 151 de 28 de Dezembro de 1961

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 2.900.000,00
a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado
de São Paulo.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa
Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros) cujo o noventa mil cruzeiros), destinado parte constituida de R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) às obras de construção do sistema de esgotos sanitários da sede do Município, e parte constituida de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) para as obras de sistema de abastecimento de água, de Vila do Rio de Barros Vaguelo Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob as orientações técnicas do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em contratos dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) Prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) Juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) Garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e consumo de água e das demais rendas do Município, inclusive o excedente da arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, parágrafo 1º da Constituição Federal.

d) Multa de 10 (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - A lei regulamentar a consignação, verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será emitido, com as rendas das propriedades municipais e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que, passando a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente apurados em razão da necessidade de custo e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em nome da Prefeitura, o produto total das taxas de esgoto sanitário e de consumo de água em cada exercício, à medida que forem sendo arrecadados, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa, de juros, nominalmente os selos eventualmente existentes e apurados sobre a soma; a ordem será autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para pagamento das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - As taxas médias mensais remuneratórias, do serviço de esgoto sanitário, da rede de Município, e do serviço de abastecimento de água, de Vila de Pôrto Bueno, de Município, que serão regulamentados, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo de que os serviços sejam postos em funcionamento, não poderão atingir o valor superior a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) para o serviço de esgoto, e R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para o consumo de água, por ligação domiciliar, da Vila de Pôrto Bueno.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte inicial e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter supletivo e exclusivo, os poderes necessários para o recolhimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 1º, parágrafo 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, chamadas ao concurso que forem estipuladas, nos termos de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, do Estado de São Paulo, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do projeto já elaborado.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) fixada segundo a resolução número CEE-CA 2/61, com o depósito à conta de crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer as despesas de constituição e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto como acesso ao verificado.

na rubrica 220/4 16 0 no presente exercício, com vigência de 2 (dois) anos.

Art. 9º - Fica igualmente aberto na Contabilidade Municipal, crédito especial de R\$...
... 2.900.000,00 (dois milhões e noventa mil reais) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de água e esgoto sanitário da Cidade Municipal, e nas obras de sistema de abastecimento de água de Vila de Santo Barro, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na legislação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 29 de Dezembro de 1962

a) Paulo de Castro Almeida
Prefeito Municipal.